



RESOLUÇÃO Nº 027, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPGCC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta no processo nº 23122.038480/2023-03; e
- o Parecer nº 046, de 06/11/2024, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPGCC), conforme consta do Processo nº 23122.038480/2023-03 e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 6 de novembro de 2024.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PPGCC)

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação (PPGCC) às normas vigentes, o disposto a seguir trata apenas das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Federal de São João del-Rei desenvolve o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação em nível de Mestrado, visando a formação de recursos humanos qualificados na área de Ciência da Computação, conforme normas vigentes na UFSJ e o disposto no presente Regimento.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação da UFSJ compreende o nível e formação Mestrado Acadêmico, que confere o título de Mestre em Ciência da Computação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A administração do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação (PPGCC) é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Colegiado do Programa; e
- II – Coordenadoria.

Parágrafo único. O Programa dispõe de Secretaria, cujas atribuições estão elencadas no Regulamento Geral dos Cursos Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O Colegiado do Programa, órgão normativo, consultivo e deliberativo, é constituído pelo coordenador, que o preside, pelo vice-coordenador, por mais 3 (três) docentes, do quadro permanente do Programa, por 1 (um) discente, regularmente matriculado no PPGCC e por 1 (um) técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o Curso ou Programa, a critério prévio do Colegiado, eleito pelos seus pares. .

Art. 4º A eleição de membros docentes do Colegiado, visando a renovação de sua representação, é realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.



SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 5º Ao Colegiado do Programa, além do disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei, compete:

I - fixar diretrizes didático-pedagógicas para os conteúdos programáticos das disciplinas e recomendar sua modificação, quando aplicável;

II - deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de naturezas acadêmica e disciplinar;

III - baixar normas sobre o projeto de dissertação e sobre a elaboração, apresentação e julgamento de dissertação de mestrado;

IV - homologar a composição das bancas de defesa de dissertação de mestrado e de projeto de dissertação de mestrado;

V - deliberar, por recomendação do orientador, a prorrogação de prazos;

VI - aprovar a oferta de disciplinas do curso;

VII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas no Programa;

VIII - estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE), por intermédio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) da UFSJ;

IX - aprovar os programas das Unidades Curriculares;

X - estabelecer critérios e deliberar sobre o processo de seleção para admissão ao Programa;

XI - decidir sobre questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de Unidade Curricular, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula bem como a representação de recursos que lhe forem dirigidos;

XII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas do Programa;

XIII - aprovar, mediante análise de *Curriculum Vitae*, os nomes dos professores que participam como orientadores e coorientadores no Programa;

XIV - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a participação de pesquisadores externos;

XV - propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais;

XVI - propor, ao CONEP, por intermédio da PROPE, a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisas;

XVII - orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo, em casos excepcionais, solicitar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes, respeitado o disposto no item supracitado;

XVIII - propor ao chefe de Departamento e ao reitor as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XIX - acompanhar as atividades do Programa no Departamento de Ciência da Computação ou em outros setores dentro e/ou fora do Departamento;

XX - estabelecer procedimentos que assegurem ao discente do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXI - colaborar com o Departamento quanto à implementação de



medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XXII - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do CONEP da UFSJ;

XXIII - colaborar com a PROPE, no que for solicitado;

XXIV - deliberar sobre os casos de interesse do PPGCC omissos neste Regimento.

Art. 6º O Colegiado deve reunir-se:

I - por convocação do coordenador do Programa; e/ou

II - pela vontade expressa por escrito, de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode solicitar o comparecimento de membros do corpo docente ou assessores especiais em suas reuniões.

Art. 7º As reuniões são realizadas com quórum de, no mínimo, a metade dos membros do Colegiado e as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

I - Se não houver técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente de pessoal da UFSJ que tenha manifestado interesse na participação do Colegiado, são considerados para o quórum somente os 6 (seis) outros membros do Colegiado.

II – A aprovação de instruções normativas exige o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 8º De cada reunião realizada pelo Colegiado, deve ser lavrada ata em livro próprio, sendo distribuída cópia a cada membro do Colegiado.

Art. 9º A falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas do Colegiado no ano em exercício implica a perda do mandato no Colegiado.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA

Art. 10. A Coordenadoria do Programa de Pós-graduação e o órgão executivo de deliberações, referentes à organização e funcionamento do curso.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa deve ser constituída por coordenador e vice-coordenador.

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 11. Ao coordenador do Programa, além do disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei, compete:

I - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Programa, submetendo-as para aprovação na próxima reunião do Colegiado;

II - elaborar o horário de oferta das Unidades Curriculares do curso;



III - acompanhar o desempenho dos docentes relativo à execução das atividades de ensino;

IV - encaminhar o relatório das atividades de ensino ao Colegiado do Programa para avaliação de acordo com as normas vigentes;

V - encaminhar, para apreciação do Colegiado, o planejamento, o relatório e o orçamento anuais do Programa;

VI - remeter, anualmente, à PROPE, os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, elaborados de acordo com as instruções do referido órgão;

VII - convocar as reuniões do Colegiado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito (via memorando ou correio eletrônico), contendo o horário, o local e a pauta da reunião, e presidi-las;

VIII - enviar à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

IX - convocar as eleições previstas no Regulamento Geral da UFSJ;

X - representar o Programa interna e externamente no âmbito de sua competência;

XI - convocar o corpo docente permanente do Programa, no mínimo uma vez ao ano, para discussão sobre o planejamento do Programa;

XII - zelar pela observância deste Regimento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do coordenador do Programa, responde pela unidade o vice-coordenador e, na ausência deste, um membro do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação é constituído, majoritariamente, por docentes da UFSJ credenciados pelo Colegiado do Programa, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e às demais resoluções em vigor.

Art. 14. Os requisitos para credenciamento dos docentes como permanentes, colaboradores ou visitantes no PPGCC bem como sua validade são regulamentados por resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os requisitos citados no *caput* devem considerar, prioritariamente, a produção científica qualificada e demais critérios pertinentes estabelecidos pelo comitê de área da CAPES no qual o Programa está inserido.

Art. 15. São atribuições do corpo docente, além do disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ, as seguintes:

I - elaborar o programa das Unidades Curriculares sob sua responsabilidade de acordo com o ementário do Programa;

II - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva Unidade Curricular;



III - encaminhar os resultados dos discentes para a Secretaria do Programa, respeitando o calendário do curso;

IV - exercer funções de orientação de trabalhos de dissertação;

V - promover seminários;

VI - desempenhar demais atividades que possam beneficiar o Programa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DO REGIME ACADÊMICO

Art. 16. O Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, em Ciência da Computação ou áreas afins, outorgado por uma instituição oficial reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. Entende-se por áreas afins as áreas de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias.

Art. 17. O Colegiado do Programa, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, estipula o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado em cada seleção e o divulga mediante edital próprio.

Art. 18. Os pedidos de inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Programa, seguindo orientações de edital próprio.

Parágrafo único. A inscrição é formalizada mediante a apresentação da documentação descrita em edital específico e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. A seleção é fundamentada nos resultados dos itens de avaliação estabelecidos em edital específico a critério do Colegiado do Programa.

Art. 20. Os processos de reingresso de discentes devem ser avaliados pelo Colegiado, seguindo as normas definidas no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto sensu* da UFSJ e por instrução normativa própria.

Art. 21. Os candidatos selecionados são convocados à matrícula pelo Colegiado do Programa, que determina o prazo para sua realização.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perde o direito à vaga.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22. As Unidades Curriculares do curso são oferecidas em períodos letivos semestrais.

Art. 23. A estrutura curricular do curso é constituída de Unidades Curriculares Obrigatórias e Optativas; do Projeto de Dissertação de Mestrado e do



Estágio em Docência.

§ 1º Unidades Curriculares Obrigatórias são Unidades Curriculares básicas que o discente deve cursar obrigatoriamente no curso. Essas disciplinas tratam de aspectos referentes a conhecimentos básicos em Ciência da Computação que garantam ao egresso uma base sólida de formação em Ciência da Computação.

§ 2º Unidades Curriculares Optativas são Unidades Curriculares relacionadas às especificidades das linhas de pesquisa, visando garantir o caráter dinâmico do curso.

§ 3º O Projeto de Dissertação de Mestrado corresponde à Unidade Curricular cursada durante o processo de desenvolvimento da dissertação em que não é atribuído crédito.

§ 4º O Estágio em Docência corresponde à Unidade Curricular na qual o discente acompanha o planejamento e execução de uma disciplina de graduação ou pós-graduação.

Art. 24. O discente deve cursar um mínimo de 20 (vinte) créditos, constituídos de 12 (doze) créditos em Unidades Curriculares obrigatórias e 8 (oito) créditos em Unidades Curriculares optativas, além de um estágio em docência, equivalente a 2 (dois) créditos-didáticos.

§ 1º As disciplinas a serem cursadas devem ser definidas pelo discente em conjunto com seu orientador.

§ 2º Após a conclusão dos créditos o discente deve, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina Projeto de Dissertação de Mestrado a cada semestre até a conclusão do curso.

Art. 25. Mediante proposta do orientador e a critério do Colegiado, o discente regularmente matriculado no Programa pode aproveitar créditos obtidos anteriormente em disciplina(s) isolada(s) ou cursadas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

§ 1º O discente que aproveitar créditos obtidos anteriormente deve obter, como discente regular do Programa, pelo menos 8 (oito) créditos do total dos créditos exigidos pelo presente Regulamento.

§ 2º Os créditos obtidos anteriormente e aprovados pelo Colegiado só são aproveitados num prazo máximo de 2 (dois) anos, após cursadas tais disciplinas.

SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 26. Para cada discente admitido no Programa, é atribuído um orientador indicado pelo Colegiado.

§ 1º É facultada a existência de um coorientador;

§ 2º As regras e prazos para a indicação de um coorientador são definidos em uma resolução específica pelo Colegiado do Programa;

§ 3º O credenciamento para orientação será específico para uma determinada dissertação, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa.

Art. 27. Cada docente permanente pode ser orientador de, no máximo, 4 (quatro) discentes concomitantemente.

Parágrafo único. Cada docente permanente do corpo docente do



Programa deve, ao longo de cada ano, responsabilizar-se pela orientação de, pelo menos, um discente, ressalvados apenas os casos em que o docente se encontrar oficialmente afastado para qualificação e aqueles julgados pertinentes pelo Colegiado.

SEÇÃO IV **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E** **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 28. O candidato ao título de mestre deve submeter-se a exame de qualificação, cujos termos são regulamentados em Instrução Normativa própria e pelo Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

Art. 29. A Dissertação de Mestrado deve basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante bem como capacidade de sistematização e de independência de pensamento por parte do discente.

Parágrafo único. A dissertação deve oferecer contribuição à área de conhecimento em que se situa.

Art. 30. A defesa da Dissertação consta da exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos e de subsequente arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º A solicitação de Banca Examinadora e outras providências necessárias para a defesa da dissertação deve ser feita pelo orientador ao Colegiado.

§ 2º Cabe ao discente a responsabilidade de reproduzir e entregar um exemplar da sua dissertação para cada membro da Banca Examinadora.

§ 3º A dissertação tem de ser entregue na Secretaria do PPGCC com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa.

§ 4º A apresentação e a avaliação da Dissertação são atos públicos formais, que devem ter data, local e horário prévia e amplamente divulgados.

§ 5º O formato da Dissertação deve estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Os componentes da Banca Examinadora são sugeridos pelo orientador ao Colegiado do Programa,

§ 7º O candidato dispõe de um período de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para realizar a apresentação.

§ 8º O candidato é arguido pelos examinadores e discute a dissertação e seus resultados.

§ 9º. Cada examinador, além de tecer comentários sobre a dissertação, atribui um dos seguintes conceitos:

I - APROVADO;

II - APROVADO COM RESTRIÇÕES;

III - NÃO APROVADO.

§ 10 Fica a cargo da Banca Examinadora a emissão da ata sobre a atuação do discente na defesa de dissertação, explicitando o conceito atribuído, a ser lida ao final da sessão de defesa, assinada pelos membros da Banca e candidato e encaminhada à Secretaria da Pós-graduação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



§ 11 Na hipótese de ausência do orientador, o Colegiado analisa sua justificativa e indica um professor do quadro do PPGCC para presidir a Banca.

Art. 31. É considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

Art. 32. No caso de aprovação com restrições, a Banca Examinadora deve registrar as alterações solicitadas, o prazo para a sua correção (considerando um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega da versão final) e o(s) examinador(es) que ficam responsáveis pela avaliação final.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 33. Além dos requisitos descritos no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ, para a obtenção do título de Mestre, o discente deve preencher os seguintes requisitos específicos:

I - completar, no mínimo, 20 (vinte) créditos relativos às disciplinas conforme o disposto no Artigo 24 do presente documento;

II - ter cumprido a Unidade Curricular de estágio em docência conforme disposto no Artigo 24.

III - comprovar suficiência em leitura e compreensão na língua inglesa através de certificado de curso básico ou exames de proficiência;

IV - apresentar e obter aprovação no Exame de Qualificação conforme o disposto no Artigo 28 do presente documento;

V - apresentar, defender e obter aprovação da Dissertação de Mestrado, perante uma Banca Examinadora, conforme o disposto no Artigo 30 do presente documento.

VI - entregar a versão final da Dissertação de mestrado, pronta para divulgação ao público (conforme as diretrizes da CAPES), no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua aprovação final.

Parágrafo único. Para discentes estrangeiros provenientes de países com língua oficial diferente da língua portuguesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa.

Art. 34. São condições para a expedição de diploma de Mestre:

I - comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa, pela Secretaria do Programa, à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON):

a) da ata de defesa da Dissertação;

b) do histórico escolar do concluinte;

c) da comprovação da quitação das obrigações junto à Divisão de Biblioteca.

III - remessa, pela Secretaria do Programa, à PROPE, de 1 (uma) cópia eletrônica da versão final da Dissertação.

IV - remessa, pela Secretaria do Programa, à Biblioteca da Universidade, de 1 (uma) cópia encadernada da versão final da Dissertação.

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Programas de Pós-graduação da UFSJ em vigência.

Art. 36. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento pode ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Em caso de divergência entre o disposto neste Regimento e entre regulamento superior vigente, o Programa obedece ao disposto no regulamento superior.

Art. 38. Os casos duvidosos, omissos ou especiais são resolvidos pelo Colegiado do Programa, que consulta os órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Órgão Superior competente da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 06/11/2024

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 33/2024 - SOCES (10.00.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/11/2024 14:41)

SILVANO JOAO PAULO DE FREITAS

TERCEIRIZADO

CPF: ###.###.626-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **33**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, data de emissão: **11/11/2024** e o código de verificação: **3683d6a487**